



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 179 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente a dotações orçamentárias constantes da Lei de Meios Vigentes.

Artigo 2º - O crédito de trata o artigo 1º desta Lei, servirá para adicionar as dotações, a saber:

9110-15.482.0007.2.037-4.4.90.93.00
Departamento de Serviços Urbanos – Indenizações

Artigo 3º - Constituir-se-ão recursos necessários a cobertura do presente crédito, o aludido no artigo 41, II, da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964, através de Decreto Municipal, a saber:

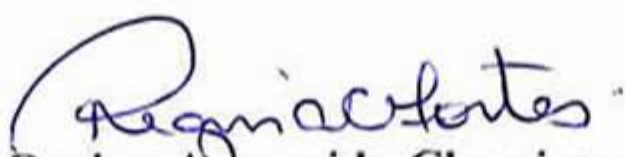
IndenizaçõesR\$ 12.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, em 19 de setembro de 2003.


WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 19/09/03.


Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração